
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATUAL - SERVIÇO DE SEGUROS GERAIS VEÍCULO PLACA
RKU2B09.

REF. PA-e N.º 000038/2025.

AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Trata-se de procedimento que visa à prorrogação contratual, pelo período de mais 12(doze) meses, do contrato de prestação de serviços de seguros gerais para o veículo oficial placa RKU2B09 de propriedade da Câmara Municipal de Duas Barras. Tal prestação de serviço tem demonstrado tratar-se de serviço contínuo e essencial para a Câmara Municipal, que vem sendo prestado de forma ininterrupta, e com qualidade pela empresa contratada.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 107 prevê que:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

Analisando os autos, nota-se que foram observadas todas as recomendações do Parecer Jurídico Referencial anexado ao mesmo, uma vez que:

1 - O Setor Financeiro juntou aos autos a informação de disponibilidade orçamentária para a realização da referida prorrogação contratual, de acordo com a previsão nas Leis Orçamentárias vigentes – fls. 30/32 - ids. 000018/2025; 000019/2025 e 004988/2025;

2 - Demonstrou-se que contrato permanece vigente e que há previsão no contrato permitindo a prorrogação contratual - fl. 125 - id. 005098/2025;

3 - Demonstrou-se que a empresa permanece atendendo as condições de habilitação/qualificação - fls. 55/124 - id. 005094/2025;

4 - Demonstrou-se a vantajosidade do contrato e de seus valores para a Câmara Municipal, através de pesquisas de mercado - fls. 33/54 - id. 005093/2025.

Por fim, consta nos autos, o Parecer do Controle Interno, concluindo favoravelmente pelo prosseguimento do processo com a prorrogação pretendida - fls. 128/131 - id. 005118/2025.

Diante de todo o exposto:

AUTORIZO a prorrogação do instrumento contratual (Contrato Seguradora 343613 de 29/10/2024) PA-e N.º 000038/2024 celebrado com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do início imediato do dia 30/10/2025, estendendo-se até o dia 30/10/2026, no montante total de R\$ 2.101,43 (dois mil e cento e um reais e quarenta e três centavos), **pois o trâmite processual demonstrou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**

A constatação da vantajosidade da renovação não enfrentou maiores desafios, uma vez que, dentre os diversos elementos que constam nos autos, observa-se a realização das pesquisas mercadológicas e declaração de vantajosidade, além de demonstração da permanência

do preenchimento dos requisitos de habilitação, que somadas, tornam claros os benefícios da renovação para esta E. Casa de Leis.

Tais fatores reforçam a vantajosidade da contratação pelo período de 12(doze) meses para a administração (conforme autorizado pelo art. 106 da Lei n. 14.133/2021), uma vez que a formalização da prorrogação apenas até o final deste exercício financeiro conduziria a uma situação na qual seria necessária uma nova prorrogação de 10(dez) meses, com novos gastos, sem qualquer garantia de que a empresa contratada não pleitearia novos reajustes dos preços, ou seja, a contratação por período inferior revela-se desvantajosa.

Ressalto, ainda, a economia processual que uma renovação possui em relação a um novo procedimento de contratação – “do zero”.

Desta forma:

1. Determino que seja realizada a publicação, desta decisão nos moldes previstos na Lei 14.133/2021, no D.O.M. e sítio oficial da Câmara de Duas Barras.
2. Determino que seja emitida nota de empenho correspondente aos valores da prorrogação contratual, para os devidos pagamentos.
3. Determino que seja realizada a publicação por extrato, do instrumento contratual nos moldes previstos na Lei 14.133/2021, no D.O.M. e sítio oficial da Câmara de Duas Barras.
4. Após, os andamentos de praxe.

Duas Barras, 22 de outubro de 2025.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

- Presidente -

Publicado por:

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

Código Identificador:F3C2CC88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 23/10/2025. Edição 3988

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>